



LEI Nº 1.985/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) de Governo do Município de Paracuru para o quadriênio 2022-2025.

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Paracuru, para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e ao que determina a Lei Orgânica do Município, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2022-2025 foi elaborado tomando por referências diretrizes norteadoras, estabelecidas para a ação do Governo Municipal, dispostas em 3 (três) eixos que congregam programas e ações, concebidos visando o alcance dos resultados e objetivos estratégicos a seguir estabelecidos:

EIXO I – MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E JUSTIÇA SOCIAL

EIXO II – CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL

EIXO III – GESTÃO TRANSPARENTE, PARTICIPATIVA E TRANSFORMADORA

Art. 3º. Os programas e ações deste Plano Plurianual serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º. O valor global dos programas, as metas e os enunciados dos objetivos não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º. O Plano Plurianual incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais aprovadas pela Câmara Municipal e suas alterações, devendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças proceder aos ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos de planejamento

Art. 6º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:



- I – Alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II – Alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III – Adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 8º. O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado sistematicamente para averiguação do cumprimento dos objetivos, metas e ações dos principais programas de governo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Caberá ainda a mesma Secretaria, como coordenadora do Planejamento Municipal, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para o monitoramento dos programas especificados no *caput* junto aos órgãos e entidades de Governo.

Art. 9º. Os órgãos do Poder Executivo responsáveis pela condução dos programas deverão manter atualizados, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá formular revisões gerais do Plano Plurianual (PPA) durante sua execução, devendo submetê-las à aprovação da Câmara Municipal, a exceção quando se tratar dos itens estabelecidos no Art. 7º.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças disponibilizará no sítio oficial do município na internet as versões revisadas do PPA.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças disponibilizará no sítio oficial do município, na internet, a Lei e Anexos do PPA atualizados, em até 90 (noventa) dias após sua aprovação original ou de suas alterações.

Parágrafo único. Caberá à mesma Secretaria definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para o monitoramento dos programas especificados no *caput*, junto aos órgãos e entidades de Governo.

Art. 12. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Paracuru, até o dia 30 de abril de 2024 e 30 de abril de 2026, relatório de avaliação do Plano Plurianual, respectivamente aos biênios 2022–2023 e 2024–2025.

§1º. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Controladoria do Município de Paracuru a coordenação e a elaboração do relatório de avaliação do Plano Plurianual correspondente aos biênios definidos no *caput* deste artigo, inclusive do conjunto das políticas setoriais e do mapa estratégico do Governo.



§2º. O relatório a que se refere o *caput* deste artigo conterá, no mínimo:

I - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II - Demonstrativo, por programa, da execução financeira do exercício anterior e a acumulada.

Art. 13. O Plano Plurianual, objeto da presente Lei, incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pela Lei Orçamentária de 2022.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 09 dias de novembro de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 091103/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 1.985/2021, de 09 de novembro de 2021, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal